

RESOLUÇÃO DE MESA Nº 472, DE 13 DE MAIO DE 2014.

Institui e regulamenta a realização de Feiras de Artesanato nas dependências da Câmara Municipal de Porto Alegre, e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no exercício de suas atribuições legais, em conformidade com os arts. 15 e 16 do Regimento deste Legislativo, aprovado pela Resolução nº 1.178, de 16 de julho de 1992 e alterações posteriores, e tendo em vista os incs. XV e XVIII do art. 57 da Lei Orgânica do Município,

Considerando que a realização de Feiras no interior da Câmara Municipal de Porto Alegre constitui uma política de colaboração com o Poder Executivo com o objetivo de fomentar a atividade artesanal na Capital;

Considerando que a valorização da agricultura familiar, através da Feira de Produtos Orgânicos constitui espaço e estímulo fundamentais para o pequeno produtor artesanal típico;

Considerando que a Câmara Municipal disponibiliza seus recursos humanos e físicos para a organização de Feiras que se tornaram uma atividade integrante da programação cultural do Legislativo para a população;

Considerando a inexistência de regulamentação na Casa padronizando os procedimentos de trabalho para a realização de Feiras frente a diversidade de produtos e procedimentos adotados por muitos artesãos;

Considerando a necessidade de estabelecer critérios de identificação do artesanato e da produção da agricultura orgânica para fins de exposição neste Legislativo e que excluam, terminantemente, a produção industrializada;

Considerando a necessidade de valorizar as Feiras tradicionais da Casa (Feira da Páscoa, Feira do Dia das Mães, Feira de Produtos Orgânicos e Feira de Natal) frente às diversas demandas de Feiras que chegam à administração ao longo do ano;

Considerando a necessidade de centralizar a administração das Feiras a um órgão e equipamento competentes no interior deste Legislativo para aumentar a eficiência da instituição,

RESOLVE

Art. 1º Esta Resolução de Mesa institui e regulamenta a realização de Feiras Artesanais nas dependências da Câmara Municipal de Porto Alegre.

Art. 2º Para os fins a que se destina esta Resolução de Mesa, considera-se:

§ 1º Atividade artesanal aquela que compreende toda a produção resultante da transformação de matérias-primas, com predominância manual, por indivíduo que detenha o domínio integral de uma ou mais técnicas, aliando criatividade, habilidade e valor cultural (possui valor simbólico e identidade cultural), podendo no processo de sua atividade ocorrer o auxílio limitado de máquinas, ferramentas, artefatos e utensílios.

§ 2º Artesão o trabalhador que, de forma individual, exerce um ofício manual, transformando a matéria-prima bruta ou manufaturada em produto acabado. Tem o domínio técnico sobre materiais, ferramentas e processos de produção artesanal na sua especialidade, criando ou produzindo trabalhos que tenham dimensão cultural, utilizando técnica predominantemente manual, podendo contar com o auxílio de equipamentos, desde que não sejam automáticos ou duplicadores de peças.

§ 3º Artesanato toda a produção resultante da transformação de matérias-primas, com predominância manual, por indivíduo que detenha o domínio integral de uma ou mais técnicas, aliando criatividade, habilidade e valor cultural (possui valor simbólico e identidade cultural), podendo, no processo de sua atividade, ocorrer o auxílio limitado de máquinas, ferramentas, artefatos e utensílios.

§ 4º Arte popular o conjunto de atividades poéticas, musicais, plásticas, dentre outras expressivas que configuram o modo de ser e de viver do povo de um lugar.

§ 5º Trabalhos manuais aqueles em que, apesar de exigir destreza e habilidade, a matéria-prima não passa por transformação, sendo utilizados, em geral, moldes pré-definidos e materiais industrializados, sendo as técnicas aprendidas em cursos rápidos oferecidos por entidades assistenciais ou fabricantes de linhas, tintas e insumos.

§ 6º Produtos típicos o objeto resultante de atividade ou de trabalhos manuais, a partir de matéria-prima regional e em pequena escala, compreendendo alimentos processados por métodos tradicionais; artigos de perfumaria; cosméticos; e aromáticos., sendo utilizados embalagens, rótulos e etiquetas artesanais, e devendo revelar identidade cultural e observar a legislação vigente que regulamenta a comercialização.

Art. 3º A atividade artesanal, para as Feiras de Artesanato da Câmara Municipal de Porto Alegre, envolverá as seguintes formas de expressão:

- I – artesanato;
- II – arte popular;
- II – trabalhos manuais;
- IV – produtos típicos.

Art. 4º São critérios de identificação do artesanato:

- I – processo de trabalho manual;
- II – ferramentas e equipamentos primários;

III – não comportar produção em série;

IV – possibilidade de padronização desde que mantida a individualidade, originalidade e tipicidade;

V – participação do artesão em todas as etapas de produção;

VI – regime de trabalho doméstico;

VII – trabalho autônomo, realizado por pessoa natural sem vínculo empregatício;

VIII – meios de produção de propriedade do artesão;

IX – produto vendido diretamente ao consumidor ou por intermédio de entidade da qual o artesão faça parte ou seja assistido;

X – desenvolvimento do processo de criação e execução realizado no próprio ambiente doméstico.

Art. 5º As Feiras de Artesanato instituídas e realizadas nas dependências desta CMPA são:

I – Feira de Natal;

II – Feira da Páscoa;

III – Feira do Dia das Mães;

IV – Feira de Produtos Orgânicos.

§ 1º Somente serão permitidas a exposição e a comercialização de produtos artesanais perecíveis desde que sejam alusivos à data comemorativa da feira e que estejam devidamente acondicionados, contendo data de fabricação e prazo de validade de cada produto.

§ 2º A Feira de Produtos Orgânicos poderá ocorrer uma vez por semestre, no estacionamento da ala leste da Câmara Municipal de Porto Alegre.

Art. 6º O gerenciamento dos espaços destinados a exposições e mostras, bem como das feiras é de responsabilidade da Seção de Memorial.

Art. 7º As Feiras Artesanais referidas no art. 5º desta Resolução de Mesa, serão compostas por até 70 (setenta) Artesãos, sendo 36 (trinta e seis) indicados por vereadores e os demais, por funcionários desta Casa.

Parágrafo único. O espaço destinado a cada expositor corresponderá às dimensões de uma mesa de 110cm x 0,70cm (cento e dez centímetros por setenta centímetros), mais o espaço para circulação.

Art. 8º A Seção de Memorial disponibilizará aos interessados até 70 (setenta) inscrições.

Art. 9º A ficha de inscrição do interessado deverá vir acompanhada de descrição e foto(s) do(s) produto(s) a ser(em) exposto(s), visando à avaliação pela Seção de Memorial.

Art. 10. Os expositores deverão atender às disposições legais vigentes.

Art. 11. Os vereadores e servidores que indicarem expositores para participação nas feiras, referidas no art. 5º desta Resolução de Mesa, serão solidariamente responsáveis pela observância e pelo cumprimento das normas desta Resolução de Mesa.

Art. 12. A Seção de Memorial disporá em regulamento próprio a forma de organização e realização das feiras, atendendo às disposições desta Resolução de Mesa.

Art. 13. Esta Resolução de Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 13 DE MAIO DE 2014.

Ver. Professor Garcia,
Presidente.

Ver. Mauro Pinheiro,
1º Vice-Presidente.

Ver. Delegado Cleiton,
2º Vice-Presidente.

Ver. Guilherme Socias Villela,
1º Secretário.

Ver^a Any Ortiz,
2ª Secretária.

Ver. Márcio Bins Ely,
3º Secretário.